

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003566/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/09/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049585/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.115538/2022-71  
DATA DO PROTOCOLO: 21/09/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.107584/2022-10  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS INSTITUICOES PRE ESCOL PART DE CX DO SUL , CNPJ n. 92.869.643/0001-94, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes **PISOS SALARIAIS**, devidos a partir de 01 de abril de 2022 pelo que, a partir desta data os funcionários representados pelo SENALBA/CAX não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido para jornada de 220 ou 180 horas mensais, não ultrapassando o limite máximo de 44 horas semanais.

Os funcionários que cumprirem jornada de 180 horas mensais deverão desempenhar suas funções de segunda a sexta-feira, limitada a carga horária diária de até 6 (seis) horas.

A Instituição Empregadora pagará um dia a mais ou as horas correspondentes nos meses que contenham o 31º dia, exceto nos meses de janeiro e março. Aos trabalhadores contribuintes e sócios será obrigatório o pagamento, enquanto aos trabalhadores não contribuintes fica facultado o pagamento.

Pisos:

FUNÇÃO	Carga horária	Abril	Outubro	Novembro
Auxiliar de desenvolvimento infantil	220hs	R\$ 1.468,69	R\$ 1.490,72	R\$ 1.513,08
	180hs	R\$ 1.307,05	R\$ 1.326,66	R\$ 1.346,56
Auxiliar de Limpeza	220hs	R\$ 1.468,68	R\$ 1.490,71	R\$ 1.513,07
	180hs	R\$ 1.271,92	R\$ 1.291,00	R\$ 1.310,37
Educador Infantil e Setor Administrativo	220hs	R\$ 1.742,74	R\$ 1.768,88	R\$ 1.795,41
	180hs	R\$ 1.441,31	R\$ 1.462,93	R\$ 1.484,87
Auxiliar Manutenção	220hs	R\$ 1.468,68	R\$ 1.490,71	R\$ 1.513,07
Cozinheiras	220hs	R\$ 1.468,68	R\$ 1.490,71	R\$ 1.513,07
	180hs	R\$ 1.271,92	R\$ 1.291,00	R\$ 1.310,37
Piso salarial em hora/instrução		R\$ 12,09	R\$ 12,27	R\$ 12,45

As funções de Auxiliar de Limpeza e de Cozinheira devem receber mais adicional de insalubridade de 10% do salário mínimo nacional.

O piso salarial em hora/instrução é referente jornada inferior a 180 horas mensais para qualquer função.

O funcionário que exercer a função de Coordenador receberá junto com seu salário o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso básico do Educador Infantil.

#### **Relações Sindicais Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - COLABORAÇÃO DOS EMPREGADOS (AS) AO SENALBA/CAX.**

A Instituição Empregadora descontará dos empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 6% (seis) por cento sobre o salário da folha, já reajustada pela presente convenção coletiva limitando o valor máximo em duzentos reais (R\$ 200,00), no mês de firmamento da convenção coletiva 2022, e recolhido até 10/10/2022, será emitido boleto único pelo Sindicato para a entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o

décimo dia do mês subsequente.

**Parágrafo. Segundo:** Dos empregados admitidos a partir de 01/04/2022 até 31/03/2023, deverá ser descontado o mesmo índice em seu salário referente ao mês da contratação.

**Parágrafo Terceiro:** A Instituição Empregadora também descontará em folha de seus funcionários a mensalidade dos sócios do sindicato, desde que seja apresentado na entidade o termo por escrito autorizando o referido desconto, devidamente assinado pelo empregado.

**Parágrafo Quarto:** O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional e assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestando individualmente e presencial em três vias e por escrito na sede do Senalba Caxias avenida Júlio de Castilho 2020, edifício Jaguaribe sala 605. Os prazos de direito de oposição referente a negociação coletiva do ano de 2022 é do dia 14 de julho até o dia 25 de julho de 2022.

### **Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

As partes **EXPRESSAMENTE** esclarecem ter ocorrido um erro humano na digitação nas cláusulas dos Pisos Salariais e na Colaboração dos empregados (as) ao Senalba/Cax, firmados na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, registrado sob o número do Processo 10264.107584/2022-10, protocolado no dia 05/09/2022, o qual é ora ratificado em seu inteiro teor, a **EXCEÇÃO**, contudo da cláusula expressamente modificada pelo presente aditamento.

#### **NOVAS CONDIÇÕES AJUSTADAS**

Alteração das Cláusulas terceira e trigésima da CCT.

#### **CLÁUSULA SEXTA - APLICABILIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, registrada sob o número do Processo 10264. 107584/2022-10 e não alteradas pelo presente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As cláusulas terceira e trigésima do texto original da Convenção Coletiva de Trabalho fica expressamente revogado pelo presente aditivo, passando a vigorar, em substituição, os textos clausulares redigidos neste aditivo.

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO  
E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. – SENALBA/CAXIAS

BRUNA ANDRADE VOLPATO  
Presidente  
SINDICATO DAS INSTITUICOES PRE ESCOL PART DE CX DO SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.